

Minuta de Reivindicações Aditiva à CCT 2012/2013
05/06/2012
**MINUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO
GRUPO SANTANDER BRASIL PARA
ADITIVO À CCT 2012/2013.**

BLOCO I

Cláusulas a serem renovadas, adequação de redação, atualização de datas e valores, conforme o reajuste que vier ser convencionado junto à Fenaban na CCT 2012/2013

ADICIONAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Adicional por Tempo de Serviço:

Na aplicação da cláusula 6ª da CCT observar-se-á o seguinte:

- (a) Para os empregados com direito ao adicional de tempo de serviço, o valor será de R\$ (23,30 vinte e três reais e trinta centavos - reajustado pelo índice que vier a ser acordado com a Fenaban) quando empregado originário do BANESPA e de R\$ 17,83 (dezesete reais e oitenta e três centavos - reajustado pelo índice que vier a ser acordado com a Fenaban) quando empregado originário dos Bancos Santander Brasil S/A, Santander Meridional S/A e Santander S/A, mantida, assim, a condição mais vantajosa de que já usufruíam;
- (b) A data limite de 22/11/2000, indicada na CCT, corresponderá, para os empregados originários do BANESPA, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Qüinqüênios:

Fica mantido, para os empregados originários do BANESPA e que nele faziam jus ao recebimento de qüinqüênios e ao direito à opção pela sua extinção indenizada, nos termos previstos nas cláusulas 6ª e 83ª do ACT – BANESPA que lhes era aplicável, aqueles mesmos direitos, na conformidade das referidas cláusulas, aqui transcritas no que dizem respeito à vantagem mantida, com alteração da data do pagamento:

CLÁUSULA 6ª: QÜINQÜÊNIOS

Os qüinqüênios (abono de cinco por cento para cada lustro completo de serviço efetivo prestado ao BANESPA) previstos no Regulamento de Pessoal que estava vigente em 20.11.2000, continuarão sendo assegurados aos empregados admitidos antes de 20.11.2000 e que não exerceram a opção prevista na cláusula 81 do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, como direito pessoal, nos termos em que o disciplinava o referido Regulamento, assegurando-lhes a opção prevista na cláusula 83 (Opção) do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A incidência dos quinquênios continua sendo objeto de títulos próprios, discriminados e destacados nos comprovantes de pagamento de salário e não abrangerá eventuais complementos de comissão de função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício previsto na presente cláusula não é acumulável com o adicional de tempo de serviço de que trata a cláusula 5ª do presente acordo, prevalecendo sempre o que for maior.

CLÁUSULA 83ª: OPÇÃO

É facultado ao empregado, que tendo sido para ela elegível nos termos da cláusula 81 do Acordo Coletivo 2001/2004, não exerceu a opção unilateral de extinção indenizada da licença-prêmio e do adicional de tempo de serviço ou quinquênio prevista na referida cláusula, a opção, única, individual, e por escrito, junto ao Banco, pela extinção indenizada dos referidos direitos, mediante o pagamento de indenização no valor único de R\$ 3.000,00 (três mil reais) opção que, uma vez exercida será irrevogável e provocará os seguintes efeitos:

a) adicional por tempo de serviço e quinquênios: os adicionais de tempo de serviço ou quinquênios já adquiridos até a data da opção, inclusive, continuarão a ser pagos, como direito pessoal, sob o mesmo título, e destacadamente do salário mensal, deixando o empregado optante de agregar novos adicionais ou quinquênios a partir daquela data.

b) licença-prêmio: as licenças-prêmio já adquiridas até a data da opção, inclusive, por já se terem completados inteiramente os lustros a elas correspondentes, e ainda não usufruídas ou pagas em dinheiro, serão compostas, deixando o empregado optante de fazer jus a novas licenças prêmios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos adicionais de tempo de serviço e quinquênios mantidos nos termos da alínea "a" acima serão reajustados nas datas base da categoria pelos índices de reajuste dos salários que resultarem da aplicação da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia e composição das licenças-prêmio adquiridas e não usufruídas ou pagas será efetivada da seguinte forma:

a) os períodos de licença prêmio já adquiridos, na data do ajuste, e ainda não usufruídos ou indenizados, serão convertidos para o seu valor em dinheiro com base na remuneração vigente em 31.08.2004, na mesma forma de cálculo e composta dos mesmos títulos que foram adotados para cálculo da vantagem pecuniária do PDV encerrado em 25.04.2001;

b) o valor acima desde então fixo e irrevogável, será pago, a título de indenização de licença prêmio adquirida, em duas parcelas iguais, a primeira delas na data da opção e a segunda delas em 20.09.2012

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Gratificação de Função:

A cláusula 11ª da CCT será aplicada com a redação que lhe dava a cláusula 10ª do ACT – BANESPA:

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço ou quinquênios, quando devidos, já com os reajustes porventura decorrentes da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos enquanto o empregado beneficiário dela permanecer no cargo em que a recebia, e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, e respectivos termos aditivos, firmados entre a FENABAN e os sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUARTA – Gratificação de Digitador:

Fica mantido o pagamento da extinta “*gratificação de digitador*” prevista na cláusula 13ª do ACT-BANESPA estritamente para aqueles que já a recebiam na data da incorporação, enquanto permanecerem no efetivo exercício desta função, e lotados nas áreas de processamento de dados, como abaixo transcrita:

CLÁUSULA 13ª: GRATIFICAÇÃO DE DIGITADOR

Permanece extinta a gratificação de digitador nos termos da cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, respeitado o direito dos que já a recebiam, enquanto permanecerem no efetivo exercício desta função e lotados nas áreas de processamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA – Gratificação de Conferente:

Fica mantido o pagamento da extinta “*gratificação de conferente*” prevista na cláusula 14ª do ACT – BANESPA estritamente para aqueles que já a recebiam na data da incorporação enquanto permanecerem no efetivo exercício daquela função e lotados nas áreas de processamento de dados, como abaixo transcrita:

CLÁUSULA 14ª: GRATIFICAÇÃO DE CONFERENTE

Permanece extinta a gratificação de conferente nos termos da cláusula 14ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, respeitado o direito dos que já a recebiam, enquanto permanecerem no efetivo exercício desta função e lotados nas áreas de processamento de dados.

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Jornada de Trabalho:

Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 06 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA – Trabalho aos Sábados, Domingos e Feriados

Considerando as exigências técnicas das áreas ligadas a tecnologia da informação, em razão de executar atividades de interesse público, que tornam indispensável à continuidade do trabalho, impondo, por via de consequência, a necessidade de adequação da jornada e do horário de trabalho dos trabalhadores, de sorte a garantir a não interrupção daquelas atividades, as partes acordam estabelecer condições especiais de trabalho, conforme as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As condições previstas nesta cláusula são aplicáveis exclusivamente aos empregados abrangidos pelo artigo 224 e parágrafos da CLT, que prestam serviços nas áreas de tecnologia da informação, ficando estabelecido o cumprimento de jornada semanal de cinco dias, entre segunda-feira e domingo, inclusive feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento previamente organizada, ficando asseguradas as seguintes condições mínimas:

Descanso semanal remunerado de 02 (dois) dias consecutivos, coincidentes, ao menos em duas vezes por mês, com sábados e domingos; e

Uma folga de caráter compensatório, quando o trabalho ocorrer em dia considerado feriado, na mesma semana em que o trabalho for realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os demais dias de descanso semanal remunerado serão gozados de segunda-feira a domingo, não necessariamente de forma consecutiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados abrangidos pela presente cláusula terão direito ao pagamento do valor adicional unitário igual a R\$50,79 (cinquenta reais e setenta e nove centavos), para cada dia de trabalho que ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que exerce cargo remunerado com Comissão de Função terá direito ao acréscimo do percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o adicional estabelecido no parágrafo anterior, por dia de trabalho em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento mencionado nos Parágrafos 3º e 4º será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que fizerem jus os empregados abrangidos pela presente cláusula, sob a rubrica específica.

PARÁGRAFO SEXTO

Esta cláusula não se aplica ao trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados de forma eventual.

ABONO DE FALTAS, LICENÇAS REMUNERADAS E FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Licença por motivo de doença de filhos:

Os trabalhadores terão direito a ausência para internação hospitalar de 02 (dois) dias, desde que comprovadamente, venha a internar filho(a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro(a), ou seja, o dia da internação e o subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de internação de filho(a) com deficiência, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Licença Prêmio:

Fica mantido, para os empregados originários do BANESPA, o disposto na cláusula 32ª do ACT-BANESPA, que aqui se transcreve:

CLÁUSULA 32: LICENÇA PRÊMIO

A licença-prêmio prevista nos artigos 38 até 42 do Regulamento de Pessoal que estava vigente em 20.11.2000, continuará a ser assegurada aos empregados admitidos antes de 20.11.2000 e que não exerceram a opção prevista na Cláusula 81 do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, nas condições de aquisição, pagamento e gozo previstas naquele regulamento, assegurando-se-lhes o direito à opção prevista na cláusula 83 (Opção).

Aplica-se também o disposto na cláusula 83 acima referida, já transcrita na cláusula 2ª do presente ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Abono de Ausências aos Funcionários com Deficiência:

Os empregados com deficiência, nos termos da Lei, terão direito a ausentar-se do trabalho nas ocasiões em que houver necessidade de comparecimento ou presença, no curso do horário de expediente, em locais especializados nos serviços de aquisição, conserto ou reparo de ajudas técnicas, conforme Decreto Lei 5.296 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida ausência deverá ser comprovada, no máximo, até o 1º dia útil após o conserto/reparo, mediante apresentação de declaração do estabelecimento que procedeu ao atendimento, acompanhada de nota fiscal ou de outro documento idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Horário para Amamentação:

A empregada com filho em idade de amamentação, até que este complete 09 (nove) meses de idade, terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o exigir a saúde do filho, o período de 09 (nove) meses poderá ser dilatado, desde que fique comprovada a necessidade da continuidade da amamentação, por atestado emitido por médico credenciado pelos convênios médicos fornecidos pelo Santander.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo expressa manifestação de interesse, por parte da empregada, os 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos poderão ser transformados em um período de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A redução de jornada de que trata o *caput*, compreendida entre o início do 7º e o término do 9º mês de idade da criança, poderá ser substituída pela fruição de 10 (dez) dias corridos de licença Horário Amamentação, de forma ininterrupta, havendo manifestação expressa das partes interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os 10 (dez) dias corridos de Licença Horário Amamentação, previsto no parágrafo terceiro poderão ser usufruídos pela mãe ou pelo pai, indistintamente, na seqüência da licença maternidade ou paternidade, no caso em que ambos sejam empregados do Banco, mediante elaboração de Termo de Opção manuscrito e assinado por ambos, devendo ser exercido respeitando-se os seguintes prazos:

- a) Se a opção for dada ao pai, a manifestação deverá ser exercida em até 03 (três) dias após o nascimento do filho (a);
- b) Se a opção for dada a mãe, essa manifestação deverá ser exercida em até 15 (quinze) dias antes do término da licença maternidade, seja esta prorrogada por 06 (seis) meses ou não.

PARÁGRAFO QUINTO

A licença de 10 (dez) dias terá as mesmas garantias e proteção legal da redução de jornada para amamentação, vedada a transformação em pecúnia ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Licença para Exames Pré-Natais

As empregadas grávidas terão direito a ausência remunerada para a realização de exames pré-natais, desde que, comprovados por atestados médicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda, inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de que trata as alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo deverá ser requerida pela empregada em até 15 (quinze) antes do término da licença adoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que vierem a adotar crianças, na forma legal, terão 05 (cinco) dias consecutivos de licença, sendo o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana da adoção, observados os termos do parágrafo 1º desta cláusula.

ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Estabilidades provisórias de emprego decorrente de adoção:

Gozará de estabilidade provisória no emprego o empregado que vier a adotar filho (a) com idade inferior a 12 (doze) anos, por 120 (cento e vinte) dias a partir da obtenção da guarda da criança, ainda que provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, se extinguirá a estabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Estabilidade provisória para empregados em regime de pré-aposentadoria:

Para os empregados originários do BANESPA e do Conglomerado BANESPA neles admitidos antes de 20/11/2000, a estabilidade provisória pré-aposentadoria, prevista na cláusula “Estabilidades Provisórias de Emprego” alíneas “f” e “g” da CCT, será concedida nos seguintes termos e condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É requisito para a aquisição da estabilidade pré-aposentadoria estar o empregado no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter, no mínimo, tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 25 (vinte e cinco) anos para homens ou 21 (vinte e um) anos para a mulher.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado fica obrigado a informar ao Santander por escrito, todo o tempo de contribuição anterior ao contrato de trabalho vigente, comprovando-o em até 30 (trinta) dias, quando isto lhe for solicitado, tão logo se encontre na situação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A estabilidade provisória pré-aposentadoria será adquirida, sem efeito retroativo, a partir do recebimento, pelo Santander, da comunicação de que trata o parágrafo anterior e se extinguirá após completados os requisitos necessários à aquisição do direito à aposentadoria integral pela Previdência Social.

PARÁGRAFO QUARTO

Entende-se como “aquisição do direito à aposentadoria integral pela Previdência Social” o preenchimento dos requisitos necessários à aquisição do direito a aposentadoria integral pela Previdência Social.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o efeito de cômputo do tempo de vinculação empregatícia ininterrupta aqui prevista será considerado o tempo de vinculação empregatícia às empresas do Grupo Santander Brasil ou a outra empresa listada na cláusula 34ª Abrangência desse Acordo Aditivo à CCT, desde que contínua com o atual emprego.

PARÁGRAFO SEXTO

Entende-se por Conglomerado BANESPA, para efeito desta cláusula, as empresas: Banespa S/A Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros (atual Santander S/A Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros), Banespa S/A Corretora de Seguros (incorporada pela Banespa S/A Serviços Técnicos e Administrativos, cuja denominação social foi alterada para Banespa S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e, atualmente, denominada Santander S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros) e Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos (atual Santander S/A Corretora de Câmbio e Títulos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Gozo de férias e licença-prêmio para o empregado em regime de pré-aposentadoria:

Os empregados admitidos no BANESPA antes de 20/11/2000 e que não tenham feito a opção prevista na cláusula 81 (cláusula de opção) do ACT 2001/2004 - BANESPA ou cláusula 83 (cláusula de opção) do ACT 2004/2006 – BANESPA, já transcrita na cláusula 2ª, poderão usufruir das licenças prêmio adquiridas desde o início do contrato de trabalho que ainda não tenham sido gozadas, nem pagas em pecúnia, a partir da data que restarem 24 (vinte e quatro) meses e até o dia anterior à data em que restarem 12 (doze) meses para que ele complete os requisitos necessários para a sua aposentadoria proporcional ou integral. O exercício desta faculdade independe da anuência do Santander, bastando que o respectivo requerimento, que poderá englobar períodos sucessivos, seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

As disposições contidas no *caput* da presente cláusula aplicam-se também às férias adquiridas, cujo pedido deverá ser formulado pelo empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

RESCISÃO DO CONTRATO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assistência médico-hospitalar - empregado despedido:

Na aplicação da cláusula assistência médico e hospitalar – empregado despedido da CCT computar-se-á como tempo de vínculo empregatício com o Grupo Santander Brasil o tempo de serviço, anterior e contínuo com aquele prestado diretamente ao Banco, prestado às empresas listadas na Cláusula – “Abrangência”, deste Acordo Aditivo à CCT.

GESTANTES E ADOÇÃO

CLÁUSULA DECIMA NONA – Proteção à empregada gestante:

O Santander assegurará, para a empregada gestante, o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurada à gestante, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À empregada gestante que exerça a função de caixa é assegurado o remanejamento da atividade, sendo este remanejamento concedido, a critério médico, até o final do 5º (quinto) mês de gestação, ficando assegurado a partir do 6º (sexto) mês da gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado ao Santander exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Licença Adoção:

O Santander concederá licença às empregadas que, na forma legal, venham a adotar crianças até 12 anos por um período de 04 meses conforme a lei 12.101/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverá ser respeitado o direito a licença maternidade de 6 meses conforme condições previstas na CCT

PLANOS DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Plano de Cargos, Salários e Carreiras:

A cláusula 56 do ACT – BANESPA fica mantida para os empregados originários do BANESPA, com as adaptações necessárias, nos seguintes termos:

Os empregados admitidos até 20.11.2000 no BANESPA, e enquadrados no Plano de Cargos, Salários e Carreiras nos termos do Regulamento de Pessoal que ali estava vigente em 20.11.2000, e que não tenham feito a migração prevista na cláusula 57 do Acordo Coletivo 2001/2004 do BANESPA, permanecerão nele enquadrados, com níveis salariais a que faziam jus, considerando-se o referido Plano, para este efeito, como em extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O disposto no caput desta cláusula não pode ser interpretado como garantia de cargo ou emprego, não transforma os cargos em comissão, nos termos do regulamento que estava vigente em 20.11.2000, em cargos efetivos, e nem impede a aplicação dos termos e condições previstas naquele regulamento e demais normas que estavam vigentes em 20.11.2000, no que pertine a ocupação de cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SANTANDER assegurará aos empregados admitidos até 20.11.2000 no BANESPA que tenham permanecido no Plano de Cargos e Salários e Carreiras do Regulamento de Pessoal que ali estava vigente em 20.11.2000 a faculdade de fazer opção individual, voluntária e por escrito, quando for do interesse deles, de migração para a nova forma de organização e administração de cargos e salários adotada pelo Santander assegurada a irredutibilidade da respectiva remuneração, observado, quanto a isto, os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A irredutibilidade da remuneração será assegurada dos seguintes modos:

- a) *O “salário total anterior”, considerado para esse efeito como o conjunto e somatório das verbas pagas com a denominação de “ordenado”, “complemento de ordenado”, “comissão de função I”, “complemento de comissão” (constante do Plano de Cargos e Salários em Extinção); “comissão de função II”, “comissão de função – complemento 60%” não poderá ser inferior ao somatório das verbas, entre as quais este valor será distribuído, que passarão a ser pagos com o título de “salário-base”, “gratificação de função” e, se for o caso, com o título de “vantagem individual” – esta compreendendo a “vantagem individual/salário base” e a “vantagem individual/gratificação de função” nas mesmas proporções das verbas de referência - vantagem individual esta que será paga em item próprio para cobrir o eventual excesso do “salário total anterior”.*
- b) *As demais verbas remuneratórias a que estiver fazendo jus o empregado, como, por exemplo, gratificações de funções especiais*

previstas em acordo ou convenção coletiva (p.ex.: caixa, digitador, compensação de cheques etc), adicionais salariais, adicional de representação conglomerado, continuarão sendo pagas, enquanto permanecerem existindo os pressupostos que subordinavam o direito a elas, destacadamente, em títulos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO

A vantagem individual integrará a base de cálculo para todas as verbas que eram calculadas em função do somatório das verbas consideradas na composição do “salário total anterior” ficando, contudo, expressamente pactuado que não será computada para cálculo da gratificação de função do novo cargo ou de aplicação da cláusula “Gratificação de Função” do presente Acordo Coletivo ou da cláusula “Gratificação de Função” da CCT.

PARÁGRAFO QUINTO

A vantagem individual, prevista nos parágrafos terceiro e quarto, será reajustada sempre que ocorrer reajustes gerais de salário e na mesma proporção dos reajustes, sendo porém compensável com os aumentos decorrentes de aumentos individuais de mérito, ou por promoção, ou por reavaliação do cargo.

PARÁGRAFO SEXTO

O Santander poderá também, por sua própria iniciativa e critério, e independentemente do disposto no parágrafo segundo, oferecer a empregado admitido antes de 20.11.2000, a opção de migração, com cargos e posições funcionais da sua nova estrutura de organização de pessoal, observadas as mesmas garantias previstas nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o efeito da opção aqui prevista, o empregado deverá solicitar ao banco as informações necessárias sobre a nova organização de pessoal, o cargo para o qual estaria migrando, composição da remuneração, benefícios, procedimento para adesão e o respectivo prazo.

SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fórum de Saúde e Condições de Trabalho:

Será mantido o Fórum para estudo, discussão e proposta de sugestões de políticas, programas, projetos e ações de saúde, condições de trabalho e prevenção de sinistros, entre os representantes da Administração do Santander, de entidades de representação e órgãos técnicos, independente das discussões das mesas temáticas realizadas na FENABAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A representação sindical e dos trabalhadores no Fórum será de, no máximo, 09 (nove) representantes membros da COE, e, ainda, pelo menos um representante dos trabalhadores eleito por CIPA localizada, contando sempre que necessário com assessoria externa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As reuniões terão periodicidade trimestral, cabendo ao Santander a convocação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Licença Não Remunerada – Acompanhamento de Casos de Saúde

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados poderão gozar de uma licença Não Remunerada de até 30 (trinta) dias, por ano, para fins de acompanhamento de hospitalizado ou doença grave de cônjuge e parentes de primeiro grau e por afinidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se, para efeito desta cláusula, como parentes de primeiro grau os filho(a)s, pais e irmãos e como parentes por afinidade, os sogro(a)s.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A referida Licença Não Remunerada prevista no caput desta cláusula poderá ser usufruída de forma ininterrupta ou não, conforme evento, desde que requerida de forma expressa com 3 (três) dias de antecedência da data pretendida, anexando comprovante ou declaração de internação hospitalar ou declaração médica da necessidade de acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Procedimentos em caso de PP – Pedido de Prorrogação

Os funcionários que receberem alta médica em benefício previdenciário, determinada por perícia do INSS, devem comunicar ao SANTANDER e realizar o exame de retorno quando convocados para esse fim, conforme previsto na NR-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Santander realizará adiantamento salarial proporcional ao período entre a alta do INSS e o resultado da perícia do primeiro PP – Pedido de Prorrogação para os funcionários que optarem por ingressar com este recurso perante o INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os funcionários considerados inaptos pelo médico do trabalho do banco em exame de retorno serão reencaminhados ao INSS e permanecerão recebendoos seus salários até a realização da perícia, justificando o ponto eletrônico como extensão do benefício previdenciário anterior. Em caso de reconhecimento pelo INSS os salários pagos serão considerados como adiantamento.

DESCONTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Desconto de Mensalidade Sindical:

O Santander repassará aos Sindicatos as mensalidades de seus associados no prazo, contado do dia do desconto, de até 05 (cinco) dias úteis para crédito em conta mantida no Santander ou de até 10 (dez) dias úteis para crédito quando a conta indicada for em outro Banco, sob pena dos acréscimos previstos no art. 545 da CLT sobre o montante em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– Informações Funcionais:

O Santander fornecerá em arquivo magnético, anualmente, para o Sindicato acordante que tanto lhe solicite formalmente e por escrito, relação com os nomes, matrículas, cargo, datas de admissão, condição sindical, base sindical e lotação dos seus empregados.

SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Incentivo à Sindicalização:

O Santander, sempre que solicitado, colocará à disposição dos Sindicatos, por tempo previamente determinado, local e meios para sindicalização nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Grupo Santander Brasil disponibilizará ao empregado, no ato da contratação, ficha de sindicalização em “modelo único” fornecida pelos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Comitê de Relações Trabalhistas:

Objetivando buscar procedimentos eficientes e alternativos, inerentes às relações de trabalho e a necessidade da constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pelo Santander e do atendimento aos seus clientes, fica instituído, na vigência deste acordo, o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o Santander e as Entidades Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As demandas do Santander e dos Empregados deverão ser encaminhadas através do Comitê referido no *caput*, que será formado por (no máximo) até 09 (nove) Representantes dos Empregados, membros da COE e representantes do Santander.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Comitê se reunirá a cada 02 (dois) meses, na última sexta-feira, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente bancário na sexta-feira, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões não se incluem os de ordem econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Acesso

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais com Frequência Livre, empregados do banco, às dependências do Santander, inclusive prédios administrativos.No que se refere à entrega e distribuição de jornais, periódicos e boletins sindicais é vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso às áreas consideradas de uso restrito dependerá de definição e prévia anuência por parte do SANTANDER.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam em prédios administrativos que estejam com movimentos paredistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PLR prevista na CCT - Aposentados entre 02.08.2012 e 31.12.2012

A PLR – Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 – CCT, firmada com as entidades sindicais no âmbito da FENABAN será paga também ao empregado que tenha se desligado em decorrência da concessão de seu requerimento de aposentadoria por tempo de serviço, entre 02.08.2012 e 31.12.2012, na proporção de 1/12 (um doze avós), por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no ano de 2012, observadas as demais condições previstas na CCT de 2012/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Opção:

A opção de que trata a cláusula da CCT – “Opção por Indenização do Adicional por Tempo de Serviço” fica substituída pela opção de que trata a cláusula “Opção” do ACT-BANESPA para os empregados admitidos até 20.11.2000 no antigo BANESPA, já transcrita na cláusula “Quinquênios” do presente acordo coletivo, de tal sorte que as indenizações nelas previstas não são cumulativas, prevalecendo o valor superior previsto naquela cláusula “Opção” incorporada a esse acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA–Grupo de Trabalho da Santanderprevi

As partes estabelecem um Grupo de Trabalho transitório que discutirá, de forma conjunta, a possibilidade de alteração do processo eleitoral existente e o encerramento das ações movidas em face do Santanderprevi com esta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica desde já acertado que tão logo seja alcançada a solução consensual para os processos judiciais, o processo eleitoral seguinte será conduzido conforme definido no Grupo de Trabalho, assegurando-se a possibilidade de candidatura dos participantes com ampla e prévia divulgação dos critérios de elegibilidade e publicidade nas respectivas áreas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O grupo de trabalho terá início em fevereiro e fim em março de 2012 e será composto de 4 (quatro) representantes por parte das entidades sindicais e 4 (quatro) representantes do SANTANDER, contando com assessoria técnica quando necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Abrangência:

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados do Santander e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas referidas no caput são:: Banco Santander (Brasil) S.A., Santander Asset Management DTVM, Uniersia Brasil S.A., Santander Brasil Seguros S.A., Santander Seguros S.A., Santander S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Santander S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Santander Brasil S.A. – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Isban Brasil S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Aymoré Cred. Finan e Invest. S.A., ABN AMRO Asset Manag.DTVM S.A., Real Corretora de Seguros S.A., Real Microcrédito Asse.Fin.S.A., WebMotors S.A., AAR Corretora de Câmbio Valores Imobiliários S.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Vigência:

O presente Acordo Aditivo terá duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, ressalvando-se:

I) A Cláusula - Bolsas Auxílios-Estudo que rege a concessão das Bolsas Auxílio Estudo, cujo pagamento se estenderá até dezembro de 2012.

BLOCO II

CLÁUSULAS NOVAS OU COM INCLUSÃO DE NOVOS PARÁGRAFOS

EMPREGO

CLÁUSULA NOVA – Garantia de Emprego

O Banco Santander Brasil se compromete a não efetuar demissões dos trabalhadores, das empresas listadas na cláusula “Abrangência” exceto por justa causa, pelo prazo de 03(três) anos, a contar de 01/09/2012 até 31/08/2015.

CLÁUSULA - Garantias contra a Dispensa Imotivada

As empresas do Grupo Santander listadas na cláusula “Abrangência” reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto nesta cláusula:

I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais, tais como fusões e/ou incorporações, ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional conveniente, com antecedência mínima

Formatado: Fonte: 12 pt,
Negrito

Formatado: Fonte: 12 pt,
Negrito

Formatado: Fonte: 12 pt,
Negrito

de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas as dispensas enquanto durarem as negociações.

II - Quando tiver a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I deste artigo, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados:

- a) A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as etapas abaixo mencionadas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária composta por representantes da Empresa e da Comissão de Organização dos Empregados (COE) com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II;
- b) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente;
- c) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias úteis, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária.
- d) Independentemente dos resultados das decisões da instância recursal, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último recurso.
- e) Após a discussão mencionada, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu a discussão em nível administrativo.
- f) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado;
- g) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo.
- h) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades.

CLÁUSULA – Centro de Realocação

Visando a manutenção dos empregos, o Grupo Santander Brasil se compromete a realocar os trabalhadores das áreas de sobreposição, decorrentes do processo de fusão, para outras áreas administrativas ou para a rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Grupo Santander Brasil, promoverá para estes trabalhadores cursos de capacitação para as novas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Grupo Santander Brasil dará ampla divulgação interna das vagas existentes, bem como aos sindicatos acordantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Grupo Santander Brasil manterá os sindicatos acordantes atualizados mensalmente sobre o processo de remanejamento.

AUXÍLIOS, COMPLEMENTAÇÕES SALARIAIS E INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Auxílio Filhos com deficiência:

Na aplicação da cláusula “Auxílio Filhos Excepcionais ou deficientes físicos” da CCT aceitar-se-á também como atestado para comprovação da condição nele prevista aquele que for fornecido pela APABEX.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os funcionários com filhos com deficiência intelectual terão direito a uma bolsa de estudos no valor de 70% da mensalidade, limitada a R\$ 700,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Assistência aos empregados portadores de doenças crônicas, degenerativas e Aids:

O Santander adotará a política sobre AIDS que for preconizada pela comissão paritária nos termos da cláusula “Política sobre Aids” da Convenção Coletiva 2012/2013 firmada pelos sindicatos signatários do presente aditivo com a FENABAN ou a cláusula que vier a ser estabelecida naquele instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados assistidos pela CABESP, o Santander se compromete a assumir a porcentagem do financiamento da ASFISA (Assistência Financeira à Saúde) correspondente ao empregado, que consiste em 50% pelo plano de saúde contratado pelo Santander e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, em caso de incapacidade econômica do empregado, referente ao custeio de medicação para doenças crônicas e degenerativas e AIDS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados assistidos por outros planos de saúde contratados pelo Santander, este se compromete a criar uma linha de financiamento, conforme as regras da ASFISA, subsidiando 50% do seu montante para os empregados com incapacidade econômica, referente ao custeio de medicação para doenças crônicas e degenerativas e AIDS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados abrangidos por esta cláusula estão isentos do pagamento da co-participação, que deverá ser assumida pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Bolsas Auxílio Estudo

O Santander disponibilizará aos seus trabalhadores bolsas de estudo para primeira graduação, segunda graduação e pós no valor de 70% da mensalidade limitada a R\$ 700,00.

CLÁUSULA – Auxílio ao estudo de Idiomas

O trabalhador com no mínimo 1 ano de casa, terá direito a uma bolsa de 50% do valor do curso, limitado a R\$ 6.000,00 por ano.

CLÁUSULA – Certificação da AMBIMA

O banco arcará com 100% das despesas referentes ao curso para certificação da AMBIMA para os trabalhadores exercentes da função de gerente, que não o tenha, bem como para os trabalhadores candidatos a vagas de gerentes na rede.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhadores que foram contemplados pelo pagamento previsto no *caput*, terão direito ao pagamento integral de pelo menos duas provas de certificação.

CLÁUSULA – Apoio a Cursos de Atualização, Extensão, Congressos, Seminários e Workshops

Os trabalhadores, independente do tempo de casa, poderão solicitar participação em cursos de Atualização, Extensão, Congressos, Seminários e Workshops que não sejam oferecidos pelo Banco e que tenham relação com sua atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reembolso será de 100% do valor para cursos com duração inferior a 50 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os cursos com duração superior a 50 horas, o reembolso será de 100% do valor desde que limitado a R\$ 6.000,00. por ano.

CLÁUSULA – Bolsa de Férias

Os trabalhadores acordarão com o gestor da área o período de gozo das férias anuais, com antecedência mínima de dois meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os trabalhadores em gozo de férias nos meses:

- a) Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho, o valor da bolsa será de R\$ 135,00
- b) Junho, Setembro, Outubro e Novembro, o valor da bolsa será de R\$ 220,00
- c) Para os demais meses, o valor da bolsa será de R\$ 380,00.

CLÁUSULA – Isenção de Tarifas e Redução de Juros

Os trabalhadores do Santander ativos e aposentados, terão 100% de isenção de todas as tarifas bancárias, incluído a anuidade de cartão de crédito para o titular e adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhadores do Santander ativos e aposentados, não pagarão juros superiores a 12% ao ano referente a operações de cheque especial, empréstimos e cartão de crédito.

CLÁUSULA – Auxílio Moradia

O banco disponibilizará aos seus funcionários uma linha de crédito para aquisição de moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os juros serão de 6% a.a mais T.R.

CLÁUSULA – Auxílio Academia

O Banco Santander Brasil pagará aos seus trabalhadores 70% da mensalidade com academia de ginástica, limitado ao valor de R\$ 90,00.

CLÁUSULA - Ajuda Social Extraordinária

Os empregados com renda inferior a 10 (dez) salários mínimos, em algumas situações extraordinárias de emergência (exemplo: falecimento, calamidade pública, dificuldades familiares, entre outras), contarão com o subsídio de 90% do total das despesas, limitado a 30 salários mínimos por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de subsídio consideram-se as despesas com:

- a) Aquisição de medicamentos;
- b) Tratamentos/procedimentos médicos não cobertos pelos planos conveniados;
- c) Psicoterapias se excedidos os limites permitidos pelo convenio médico;
- d) Auxílio funeral;
- e) Prótese ou órtese.

ABONO DE FALTAS, LICENÇAS REMUNERADAS E FÉRIAS

CLÁUSULA – Ausências Abonadas

Os trabalhadores terão direito a 05 (cinco) dias de ausência abonada por ano civil, em datas pré acordadas entre o trabalhador e o gestor da área.

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA - Atendimento e Procedimentos do RH

Os empregados encaminharão dúvidas, pedidos e reclamações ao “Fale com o RH”, através de telefone ou da intranet e receberão um número para o chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O RH terá um prazo de 72 horas para responder ao chamado. A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail informado pelo trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A resposta ao empregado deverá ser fundamentada e clara, buscando dirimir as dúvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após este prazo, se o problema não for resolvido ou respondido insatisfatoriamente o empregado poderá encaminhar o chamado para o RH – Relações Sindicais ou a um serviço de ouvidoria do RH que terá prazo de 48 horas para resposta.

PARÁGRAFO QUARTO

Os comprovantes de pagamento dos empregados afastados deverão ser encaminhados para a sua residência.

PARÁGRAFO QUINTO

No retorno ao trabalho após afastamento previdenciário, caso o empregado tenha dívida com o banco decorrente desse afastamento, tais como, mensalidades da assistência médica, fundo de pensão, seguro obrigatório e/ou antecipação de benefício do INSS, a empresa procederá a quitação através de débitos mensais no Recibo de Pagamento, limitados ao percentual de 30% do salário líquido do empregado. O banco disponibilizara ao trabalhador planilha/relatório com todos os itens e valores informando mês e ano.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, o banco se responsabilizará pelo salário e demais direitos dos trabalhadores até a data do efetivo agendamento da perícia no INSS e comunicação ao trabalhador.

SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA - Condições de Trabalho

Todos os pontos de atendimento mantidos pelo banco deverão ter um número de trabalhadores compatíveis com o movimento da unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum ponto de atendimento poderá funcionar sem ter no mínimo um administrador e um escriturário caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por movimento a quantidade de autenticações de documentos e captação, número de contas, bem como o volume de serviços internos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados no exercício das funções de Caixa e os vinculados à área operacional não serão submetidos ao cumprimento de metas.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização de métodos que causem medo ou constrangimento tais como: estímulo abusivo à competição entre os trabalhadores, comparação entre os resultados obtidos seja por agência, região ou ranking e reunião diária para cobrança de metas. O Banco incluirá nos programas dos cursos de treinamento de gerentes, chefias, coordenadores e outros, palestras específicas sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO

O Banco Santander Brasil não utilizará a AQO – Avaliação de Qualidade Operacional como condicionante no pagamento do SIM/SOMAR.

CLÁUSULA - Manutenção da Assistência Médica aos Aposentados

Fica assegurado aos empregados com 05 (cinco) anos ou mais de vínculo empregatício com o Grupo Santander Brasil, bem como para seus respectivos dependentes, a manutenção do plano de saúde durante a aposentadoria, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, mediante o pagamento de mensalidade correspondente ao valor que era descontado do seu recibo de pagamento.

CLÁUSULA – Adiantamento por férias

A partir do segundo período aquisitivo e por ocasião das férias, o empregado do Grupo Santander Brasil receberá adiantamento de um salário, para pagamento em 10 (dez) vezes, sem encargos financeiros, mediante desconto no recibo de pagamento.

Parágrafo Único

O adiantamento previsto no caput será concedido independentemente do acréscimo de 1/3 (um terço) instituído pela Constituição Federal.

CLÁUSULA – Prazo de Migração no Plano de Saúde

Durante os meses de janeiro a julho, os empregados poderão fazer a opção de migração do plano de saúde.

CLÁUSULA – Igualdade de oportunidades

O Banco Santander Brasil garantirá que os empregados terão as mesmas oportunidades e não sofrerão nenhuma discriminação em razão da idade, raça, gênero e orientação sexual ou deficiência.

CLÁUSULA – Escala de Trabalho nos Finais de Semana e Feriados

Para os empregados da área de *Call Center e de Tecnologia da Informação*, no que tange a escala de trabalho nos finais de semana e feriado, ficam asseguradas as seguintes condições mínimas:

- A) Descanso semanal remunerado de dois dias, coincidentes, ao menos em duas vezes por mês com sábados e domingos;

- B) O empregado não poderá trabalhar aos sábados e domingos consecutivamente.
- C) Uma folga de caráter compensatório quando o trabalho ocorrer aos sábados, domingos ou em dia considerado feriado, na mesma semana em que o trabalho for realizado.
- D) Pagamento de 100% de hora extra para o trabalho nos finais de semana.
- E) Trabalho no feriado (Folga Referente).
 - a. Pagamento de 100% a título de hora extra;
 - b. Direito a uma folga (regra p/ folga referente);
 - i. Prazo para gozo de até 60 (sessenta) dias;
 - ii. O empregado deverá solicitar a folga com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência à data solicitada;
 - iii. O Banco Santander Brasil deverá dar retorno ao empregado em até 72 (setenta e duas) horas de sua solicitação;
 - iv. O nº de empregados a folgar em um determinado dia não deverá exceder a 30% do quadro, único motivo pelo qual o gestor poderá negar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A divulgação da escala de trabalho deve ser previamente definida até o dia 20 do mês antecedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Esta cláusula não se aplica ao trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados de forma eventual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da hora extraordinária será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que fizerem jus os empregados abrangidos pela presente cláusula, sob a rubrica específica.

CLÁUSULA – Aplicação do Anexo II da NR 17

A Banco Santander Brasil deverá implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, as diretrizes e normatizações previstas no Anexo II da NR 17.

CLÁUSULA – Internalização dos empregados da Central de Atendimento Super Linha

O Banco Santander Brasil procederá a internalização, a partir de 1º de setembro de 2012, dos empregados prestadores de serviço em todas as centrais de *Call Center* e *SAC*.

CLÁUSULA - Exame Periódico para os empregados do *call center*

Fica garantido a todos os empregados da área de *Call Center* a realização de exames audiométricos periódicos.

CLÁUSULA- Condições de trabalho para a área de Call Center

O Banco Santander Brasil garantirá as seguintes condições de trabalho para os empregados da área de *Call Center*:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não terá impacto na aderência ao sistema as ausências médicas, ambulatorial, treinamentos e conversas com o supervisor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com o fim de permitir a satisfação das necessidades fisiológicas, o Banco Santander Brasil deve permitir que os operadores do Call Center saiam de seus postos de trabalho a qualquer momento da jornada, sem repercussões sobre suas avaliações e remunerações, nos termos do item 5.7 do anexo II da NR 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Dentro da jornada diária de 06 (seis) horas, o empregado terá repouso remunerado de 10 (dez) minutos a partir da 1ª hora, de 10 (dez) minutos antes da última hora, e ainda pausa de 20 (vinte) minutos para alimentação, sempre usufruídos fora do posto de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Salas de decompressão para todos os locais de *Call Center*, a fim de que os empregados possam usufruir adequadamente e integralmente os intervalos previstos no Anexo II da NR 17.

CLÁUSULA - Comissão Paritária sobre Venda responsável de Produtos Financeiros

As partes ajustam entre si a criação de uma Comissão Paritária para discutir a Venda Responsável de Produtos Financeiros, visando a venda ética de produtos e serviços bancários e ainda a orientação adequada aos clientes sobre as melhores opções para fazer investimentos.

SINDICAIS

CLÁUSULA – Igualdade de Tratamento para os Dirigentes Sindicais

Os trabalhadores do Grupo Santander Brasil, com mandato de dirigente sindical, não poderão sofrer tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores da ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cursos de capacitação/requalificação oferecidos aos trabalhadores da ativa serão igualmente estendidos aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA – ISONOMIA PARA EVOLUÇÃO SALARIAL AO DIRIGENTE SINDICAL

O Santander garantirá aos dirigentes sindicais cargo e média salarial percebida pelos demais empregados com o mesmo tempo de vínculo empregatício.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA – Manutenção de Patrocínio e direitos

O Grupo Santander Brasil se compromete com a manutenção do patrocínio, por tempo indeterminado, dos Planos de Previdência Complementar do Banesprev; SantanderPrevi e Bandeprev, dotando-os de organização técnica, financeira e administrativa capaz de assegurar a prestação de serviços que lhe é própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para alteração estatutária ou mudança nos regulamentos dos Fundos de Previdência previstos no *caput* desta cláusula, deverá ser instalado um Grupo Técnico de Trabalho, de composição paritária, que deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos em até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Grupo de Trabalho será composto de 10 (dez) membros indicados pelas partes, incluídos 2 (dois) representantes do Fundo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Banco se compromete a manter os direitos dos participantes que ingressaram no Holandaprevi, hoje SantanderPrevi até 31/05/2009.

CLÁUSULA – Eleição dos Representantes dos Participantes do Santanderprevi e Sanprev

A eleição dos representantes dos participantes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, bem como da Diretoria, deverá ser feito através de votação direta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a eleição prevista no *caput*, fica instituído um Grupo Técnico de Trabalho, de composição paritária, que deverá ser instalado em até 120 (cento e vinte) dias e que deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos em até 90 (noventa). O Grupo de Trabalho será composto de 10 (dez) membros indicados pelas partes, incluídos 2 (dois) representantes do fundo.

APOSENTADORIA E PENSÃO

CLÁUSULA – Licença Remunerada Pré-Aposentadoria dos Empregados Estáveis por 24 meses.

Os empregados do Grupo Santander Brasil, que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da obtenção dos requisitos necessários para aquisição do direito à aposentadoria integral e, cumulativamente, tiverem estabilidade no emprego nos termos da cláusula Estabilidade Provisória de Emprego, alíneas (f) ou (g) da CCT ora aditada ou nos termos da

cláusula 15ª deste acordo aditivo àquela, poderão requerer Licença Remunerada Pré-Aposentadoria, a ser usufruída, no todo ou em parte, no período de 12 (doze) meses que antecede à obtenção dos requisitos necessários a aquisição do direito à aposentadoria integral. Observar-se-á para o requerimento, sua apreciação, concessão e gozo da referida licença, os procedimentos, limites, compromissos e condições especificados nesta cláusula e nas que lhe seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O requerimento para a concessão da licença remunerada será da iniciativa própria do empregado que a desejar, e que deverá fazê-lo através de “*Termo de Opção*” (modelo padrão fornecido pelo Santander), por ele assinado, com a comprovação dos requisitos previstos no *caput*, nos prazos e na forma assinalados neste acordo, sujeito à posterior apreciação, e, se for o caso, aprovação pelo Grupo Santander Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados que, na data da assinatura do presente aditivo, já tenham preenchido os requisitos previstos no *caput* desta cláusula, a opção, também prevista no *caput*, deverá ser exercida, impreterivelmente, até 30/12/2012, sob pena de perda da faculdade de exercê-la. Tal prazo poderá ser prorrogado, mediante entendimento entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os empregados que venham a preencher os requisitos previstos no *caput*, para o requerimento da Licença Remunerada Pré-Aposentadoria na vigência do presente Acordo Coletivo Aditivo à CCT, mas após a sua assinatura, o “*Termo de Opção*” deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias contados do início do período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição dos requisitos para a obtenção do direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os empregados que estiverem afastados por doença, acidente ou licença-maternidade, no todo ou em parte, durante o período de opção estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, desta cláusula e que preencham os requisitos previstos no *caput* desta cláusula, a opção deverá ser exercida, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de retorno ao trabalho.

CLÁUSULA – Licença Remunerada Pré-Aposentadoria dos Empregados Estáveis por 12 meses

Os empregados do Grupo Santander Brasil e que nelas tenham 15 (quinze) ou mais anos de vínculo empregatício ininterrupto, que estiverem a 12 (doze) meses ou menos da obtenção dos requisitos necessários para aquisição do direito à aposentadoria integral e, cumulativamente, tiverem estabilidade no emprego nos termos do art. 24, alínea (e) da CCT ora aditada poderão requerer Licença Remunerada Pré-Aposentadoria, a ser usufruída, no todo ou em parte, no período de 12 (doze) meses que antecede à obtenção dos requisitos necessários à aquisição do direito à aposentadoria integral. Observar-se-á para o requerimento, sua apreciação, concessão e gozo da referida licença, os procedimentos, limites, compromissos e condições especificados nesta cláusula e nas que lhe seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O requerimento para a concessão da licença remunerada será da iniciativa própria do empregado que a desejar, e que deverá fazê-lo através de “*Termo de Opção*” (modelo padrão fornecido pelo Santander), por ele assinado, com a comprovação dos requisitos previstos no *caput*, nos prazos e na forma assinalados neste acordo, sujeito à posterior apreciação, e, se for o caso, aprovação pelo Santander.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados que, na data da assinatura do presente aditivo, já tenham preenchido os requisitos previstos no *caput* desta cláusula, a opção, também prevista no *caput*, deverá ser exercida, impreterivelmente, até 30/12/2012, sob pena de perda da faculdade de exercê-la. Tal prazo poderá ser prorrogado, mediante entendimento entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os empregados que não preencheram os requisitos previstos na cláusula 16ª e venham a preencher os requisitos previstos no *caput* desta cláusula, para o requerimento da Licença Remunerada Pré-Aposentadoria na vigência do presente Acordo Coletivo Aditivo à CCT, mas após a sua assinatura, o “*Termo de Opção*” deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias contados do início do período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição dos requisitos para a obtenção do direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os empregados que estiverem afastados por doença, acidente ou licença-maternidade, no todo ou em parte, durante o período de opção estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, desta cláusula e que preencham os requisitos previstos no *caput* desta cláusula, a opção deverá ser exercida, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de retorno ao trabalho.

CLÁUSULA – Procedimento para a Licença Remunerada Pré-Aposentadoria:

O requerimento de opção deverá ser feito no sindicato signatário representativo do empregado, e a ele entregue, dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º das cláusulas 16ª e 17ª do presente Acordo Coletivo Aditivo, mediante preenchimento e assinatura do “*Termo de Opção*”, acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos previstos nos *caputs* das cláusulas 16ª e 17ª, e da declaração manuscrita pelo interessado dos motivos justificadores de sua opção. O Sindicato verificará a comprovação dos requisitos, cabendo-lhe assistir o interessado, esclarecendo-o quanto aos compromissos, obrigações e direitos que decorrerão da aceitação da opção assim como, nessa qualidade de assistente, assinar o referido “*Termo de Opção*”.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO:

Os sindicatos representativos, em até 03 (três) dias úteis do recebimento do “*Termo de Opção*”, deverão entregá-lo ao Santander, devidamente assinado e acompanhado da documentação e justificativa, mediante protocolo de entrega e recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Santander apreciará o requerimento de licença remunerada pré-aposentadoria, podendo concedê-la ou não a seu exclusivo critério, informando diretamente ao empregado

interessado e ao Sindicato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega do “*Termo de Opção*” devidamente formalizado e instruído, se a concederá ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o Santander não conceder a Licença Remunerada Pré-Aposentadoria, será concedido ao empregado, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, a ser pago no prazo legal para acerto de seus haveres rescisórios, o valor previsto na cláusula 20ª do presente Acordo Aditivo à CCT, respeitadas as condições nela estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo aceitação pelo Santander do requerimento de licença remunerada pré-aposentadoria, esta ficará expressa no “*Termo de Opção*” passando o mesmo a exprimir, além da aceitação irrevogável e irretroativa pelo empregado dos direitos e compromissos envolvidos na concessão da licença, também, com igual eficácia e força, um pedido para desligamento do emprego, por iniciativa do empregado, para gozo de aposentadoria, na data por ele indicada como aquela em que os requisitos para a aposentadoria integral estariam completados.

PARÁGRAFO QUINTO

O desligamento do emprego, nada obstante a iniciativa do empregado e ressalvado o disposto no item seguinte, será formalizado como despedida sem justa causa, com o pagamento dos direitos consequentes em termo próprio, homologado com assistência sindical, nos 10 (dez) dias seguintes à data indicada para o desligamento.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregado associado à CABESP (Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo) e que desejar, após o desligamento do emprego, nela permanecer na condição de associado aposentado, poderá, para garantir aquela situação, optar, no ato de formalização do “*Termo de Opção de Licença Remunerada Pré-Aposentadoria*” para que o desligamento do emprego dele se faça sob a forma de desligamento por iniciativa do empregado para a aposentadoria, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 5º do Estatuto da CABESP (“*Artigo 5º, parágrafo 3º: O funcionário associado que se desligar do Banco, do Conglomerado Banespa ou da CABESP por motivo de aposentadoria, não perde sua condição de associado, mantidas, porém, suas obrigações, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas à Caixa*”), na data da comunicação da concessão da aposentadoria integral pelo INSS, a ser formalizada, então, com o pagamento dos direitos decorrentes do desligamento sob essa forma, em termo homologado com assistência sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ao empregado que não optar pelo desligamento por sua iniciativa para a aposentadoria integral, previsto no parágrafo anterior, fica assegurada a faculdade de requerer ou não a sua aposentadoria, a seu exclusivo critério, após a rescisão do seu contrato de trabalho que ocorrerá nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

CLÁUSULA – Direitos e Compromissos da Licença Remunerada Pré-Aposentadoria:

A Licença Remunerada Pré-Aposentadoria quando concedida, obedecerá os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, sem efeito retroativo e se extinguirá na data prevista no “*Termo de Opção de Licença Remunerada Pré-Aposentadoria*” indicada como aquela em

que o empregado completará os requisitos necessários à aquisição da aposentadoria integral pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados que na data da aceitação do “*Termo de Opção Licença Remunerada Pré-Aposentadoria*” já estejam há 12 (doze) meses ou menos de adquirir o direito à aposentadoria integral pela Previdência Social, a liberação em licença Remunerada Pré Aposentadoria pelo Santander terá início no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados daquela aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados que na data da aceitação pelo Santander do “*Termo de Opção*” estejam há mais de 12 (doze) meses para aposentar-se pelas condições previstas no *caput*, o Santander deverá comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data de início de sua liberação

PARÁGRAFO TERCEIRO

No curso do período da Licença Remunerada Pré-Aposentadoria, o empregado, dispensado de comparecer à empresa, permanecerá recebendo as verbas salariais de natureza fixa e benefícios.

PARÁGRAFO QUARTO

A manutenção dos salários levará em conta a totalidade das verbas que remuneram o empregado no cargo e na lotação que tinha na data da concessão da Licença Remunerada prevista nas cláusulas 16ª e 17ª, nas condições contratuais de trabalho, tais como, salário base ou ordenado, e, quando for o caso, vantagem pessoal, vantagem individual, gratificações, inclusive as semestrais onde houver, e complementos salariais correspondentes a cargo ou funções (por exemplo: caixa, compensador, conferente, digitador, função), ATS/Quinquênio, acrescidas dos adicionais de insalubridade, noturno e de periculosidade, se houver, excluídas as verbas em valores variáveis em função de horas trabalhadas ou dos resultados alcançados ou negócios efetuados, tais como horas extras, horas de sobreaviso, comissões e prêmios de campanha.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados que usufruírem da licença remunerada terão direito aos benefícios que teriam se em efetivo serviço tivessem permanecido, inclusive auxílio-creche, auxílio funeral, auxílio educação, vale refeição, vale alimentação, excluídos aqueles cuja finalidade era a de indenizar despesas incorridas com o serviço tais como o vale transporte e ajuda de deslocamento noturno.

PARÁGRAFO SEXTO

No período de licença remunerada os beneficiários, observados os limites de concessão da licença, farão jus aos direitos que na ativa teriam, tais como férias, 13º salário, PLR e PPR, excluídos deste último os programas próprios tais como SIM/Super Ranking e PEX.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ao término do período de licença remunerada esta se converterá automaticamente em licença não remunerada que perdurará até a data da extinção do contrato de trabalho, independentemente de outra qualquer circunstância, tal como a não concessão da aposentadoria previdenciária ou não homologação da rescisão do contrato na data prevista.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que tenha feito a opção prevista no parágrafo sexto da cláusula 18ª se obriga a requerer ao INSS a sua aposentadoria integral, instruindo o requerimento com toda a documentação necessária a concessão do benefício, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da licença remunerada e a comprovar aquele requerimento perante o Santander, protocolizando a cópia respectiva, nos 05 (cinco) dias subseqüentes.

PARÁGRAFO NONO

Ao empregado que tenha feito a opção prevista no parágrafo sexto da cláusula 18ª e que tenha prestado com exatidão as suas informações ao Sindicato e ao Santander bem como tenha cumprido diligentemente as providências a seu cargo referentes à obtenção de sua aposentadoria integral, mas que, por culpa exclusiva operacional do Instituto Nacional de Previdência Social, não consiga a comunicação da concessão da aposentadoria previdenciária no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da licença não remunerada, será garantido pelo Santander pelo prazo de até 2 (dois) meses, enquanto não obtida aquela comunicação, o adiantamento dos valores estimados, correspondentes à aposentadoria a que teria direito, assim como os complementarará, quando o empregado tiver direito à complementação pelo BANESPREV.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os valores adiantados, nos termos do parágrafo anterior, serão reembolsados ao Santander quando do seu pagamento retroativo pelo INSS, mediante débito em Conta-Corrente do empregado, conforme autorização de próprio punho, a ser entregue ao Santander juntamente com o protocolo de requerimento do benefício, conforme previsto no parágrafo 8º desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O empregado que, tendo usufruído da licença remunerada pré-aposentadoria, no todo ou em parte, deixe de cumprir as obrigações a seu cargo ou de ratificar os compromissos que assumiu para tanto, estará dando justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, por má-fé, sendo compensáveis os valores remuneratórios pagos no curso da licença remunerada com qualquer direito a que porventura faça jus.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Não se considera ato de má-fé o não requerimento da aposentadoria integral por parte do empregado após a rescisão do seu contrato de trabalho, exceto daqueles optantes pelo desligamento por sua iniciativa para a aposentadoria, previsto no parágrafo sexto da cláusula décima oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A formalização do *“Termo de Opção Licença Remunerada Pré-Aposentadoria”* implica na garantia de emprego no curso da duração do benefício nela previsto ressalvada falta grave, e esta garantia de emprego exclui qualquer outra que tenha ou venha a adquirir o empregado.

CLÁUSULA – Abono Indenizatório para Aposentadoria:

Aos empregados do Santander e das empresas listadas na cláusula de abrangência deste Acordo Coletivo, que tiverem 10 (dez) ou mais anos de vínculo empregatício ininterrupto com aquelas empresas e que, na data da assinatura do presente acordo aditivo à CCT, já

completaram os requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, ou que já estejam em gozo do benefício previdenciário, ou, ainda, que completarem os requisitos necessários à aquisição do direito à aposentadoria integral pela Previdência Social em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Aditivo, poderão optar pela rescisão de contrato de trabalho, para aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A opção deverá ser exercida, junto ao Santander, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que se encontrem na situação prevista no *caput* desta cláusula e que optarem pela rescisão de contrato de trabalho para gozo da aposentadoria integral, no prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula, o SANTANDER pagará um abono de natureza indenizatória, totalmente desvinculado do salário e demais verbas de natureza fixa, para todos os efeitos, em caráter extraordinário, em uma única parcela, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou aposentadoria, a ser pago no prazo legal para acerto de seus haveres rescisórios, com as demais verbas decorrentes do desligamento, junto à entidade sindical.

PARAGRAFO TERCEIRO

O Abono Indenizatório de que trata esta cláusula respeitará as seguintes condições e valores:

- a) Recebimento de meio salário por ano trabalhado.
- b) Recebimento de PLR integral a ser acordada junto à Fenaban na CCT 2012/2013.
- c) Plano de saúde garantido por mais 24 meses, além do período já previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), que pode chegar a até mais 09 meses, exceto para os trabalhadores oriundos do Banespa.
- d) Recebimento de valores equivalentes a 13 cestas-alimentação, o que corresponde a R\$ (INSERIR VALOR CONFORME REAJUSTE) de crédito no cartão.
- e) O banco irá pagar todas as verbas rescisórias, inclusive a multa de 40% sobre o montante do fundo de garantia (FGTS).
- f) A opção ao programa de aposentadoria não dá quitação total do contrato de trabalho

PARAGRAFO QUARTO

Para os empregados na data da assinatura do presente acordo aditivo à CCT, já completaram os requisitos necessários à aquisição do direito à aposentadoria integral pela Previdência Social, ou que já estejam em gozo do benefício previdenciário mas que, naquela data estiverem afastados por doença, acidente ou licença-maternidade, no todo ou em parte, durante o período de opção estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula e que preencham os requisitos previstos no *caput* desta cláusula, a opção deverá ser exercida, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de retorno ao trabalho.

PARÁGAFO QUINTO

Exclusivamente para os fins desta cláusula, defini-se que Remuneração Fixa Mensal compreende o salário base ou ordenado, e, quando for o caso, vantagem pessoal, vantagem

individual, gratificações, onde houver e complementos salariais correspondentes a cargo ou funções (por exemplo: caixa, compensador, conferente, digitador, função), ATS/Quinquênio, acrescidas dos adicionais de insalubridade, noturno e de periculosidade, se houver, excluídas as verbas em valores variáveis em função de horas trabalhadas ou dos resultados alcançados ou negócios efetuados, tais como horas extras, horas de sobreaviso, comissões e prêmios de campanha.

MINUTA SOBRE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPRS EXERCÍCIO 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados do Santander (PPRS), referente ao exercício de 2012 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Elegíveis

Serão beneficiados pelo Programa de Participação nos Resultados do Santander (PPRS), objeto deste instrumento, todos os empregados do Santander que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2011 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2012, por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados do Santander (PPRS), relativa ao ano de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2012, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados do Santander (PPRS), proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Apuração Dos Valores Do Programa De Participação Nos Resultados do Santander (PPRS)

No período de vigência deste Acordo fica instituído no Santander, o “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes” com o objetivo de valorizar a participação ativa dos empregados, que consiste no encaminhamento das sugestões submetidas aos Comitês Internos do Grupo Santander Brasil, no uso racional de recursos, na observância dos procedimentos e normas internas e na otimização de processos que levem à melhoria na prestação dos serviços, tudo com a finalidade de melhorar o índice de satisfação do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes” constante no *caput* será aferido através da apuração da melhoria no “Critério de Satisfação”, composto pelas avaliações “Muito Satisfeito” e “Satisfeito”, integrante do “P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)”, publicado pela Universidade de São Paulo, anualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores referentes à participação nos resultados do exercício de 2009 serão calculados com base na colocação do Banco Santander Brasil no “Critério de Satisfação”, no “P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)” conforme a tabela abaixo:

METAS

“Critério de Satisfação”, integrante do “P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)”	Valor da PPR a ser pago aos empregados (R\$)
3º Lugar	4.000,00
2º Lugar	4.500,00
1º Lugar	6.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Formas De Aferição

Para atestar os resultados estimados no “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes”, o Grupo Santander Brasil divulgará para os empregados, até o final de cada ano, a colocação do Banco Santander Brasil na P.I.F. e encaminhará aos Sindicatos, até o final de cada ano, o resultado do referido Painel.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: Compensação

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e dos Programas Específicos mantidos pelo Grupo Santander Brasil, referidos no *caput* e parágrafo único da cláusula sexta deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA SEXTA: Programas Específicos Mantidos Pelos Acordantes

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios do Grupo Santander Brasil, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constaram dos respectivos instrumentos, nominados PROGRAMAS SIM e respectivo Super Ranking, os quais integram o presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As participações nos lucros ou resultados dos trabalhadores ocupantes dos cargos executivos, como tais compreendidos os administradores e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, integram o presente acordo e obedecerão às regras e valores fixados pela diretoria com base no respectivo cargo ou função, no PEX - Programa Executivos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pagamento

O pagamento da Participação nos Resultados (PPR) e dos programas específicos mantidos pelo Grupo Santander Brasil será efetuado juntamente com a 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, compensando-se as antecipações eventualmente realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: Valor Mínimo

Fica estipulado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) –, como mínimo a ser recebido por todos os empregados do Grupo Santander Brasil a título de PPRS, obedecidos os critérios da cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados elegíveis a programas específicos mantidos pelo Grupo Santander Brasil, o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de PPR engloba os respectivos programas específicos.

CLÁUSULA NONA: Não Incidência de Encargos

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Abrangência:

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados do Santander (empresas listadas nesta cláusula), em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas referidas no *caput* são: XXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2012, independente da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2012, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 7ª - Pagamento, que se estenderá até 03 de março de 2013.

TERMO DE COMPROMISSO

O SANTANDER assegura por meio deste Termo de Compromisso, que o estipulado na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Plano de Cargos, Salários e Carreiras e respectivos parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho – 2011/2012, aplica-se a todos os elegíveis nela definidos, indistintamente, reafirmando que todos os trabalhadores elegíveis que até a presente data não tiverem feito a opção para o novo PCS poderão fazê-lo.

TERMO DE COMPROMISSO BANESPREV

Pelo presente instrumento, as partes signatárias assumem entre si o seguinte compromisso:

1. As partes se comprometem com a manutenção da BANESPREV além do termo limite assegurado no edital de privatização, e por prazo indeterminado, dotando a de organização técnica, financeira e **administrativa** capaz de assegurar a prestação de serviços que lhe é própria.
2. Para a reestruturação da BANESPREV na conformidade do compromisso aqui assumido fica instituído um Grupo Técnico de Trabalho, de natureza consultiva e de composição paritária, que deverá ser instalado em até 120 (cento e vinte) dias e apresentar a conclusão de seus trabalhos em até 90 (noventa).
3. O Grupo de Trabalho será composto de 10 (dez) membros indicados pelas partes, incluídos 2 (dois) representantes do BANESPREV.

São Paulo 05 de junho de 2012.